



## TERMO DE DISPENSA

- 1. Processo Dispensa de Licitação nº 030/2023/CPL;**
- 2. Objeto: Contratação de empresa privada para a prestação dos serviços de cessão de direitos de uso de softwares e aplicativos integrados, para gestão de regimes próprios de previdência social, e realização de reavaliação atuarial 2023, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Pedro dos Crentes - MA – IPRESPEC.**
- 3. Contratada: FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - EIRELI;**
- 4. Valor Contratual: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).**

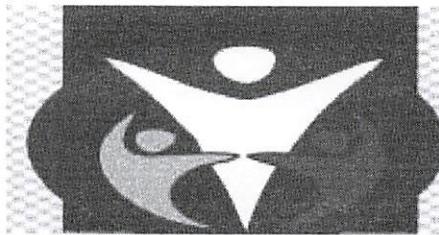
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentados:

### I – Razão da Escolha:

Após autorização superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer da Procuradoria Geral do Município acostados aos autos, concluímos que a empresa FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.658.085/0001-89, apresenta as condições legais para a contratação direta, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa privada para a prestação dos serviços de cessão de direitos de uso de softwares e aplicativos integrados, para gestão de regimes próprios de previdência social, e realização de reavaliação atuarial 2023, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Pedro dos Crentes - MA – IPRESPEC;**

Portanto, considerando a competência da empresa que apresenta conduta exemplar e ilibada, conclui-se que a empresa mencionada é indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato.

### II - Justificativa do Preço:



O preço da contratação no valor global de **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**, se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao objeto pretendido.

#### **IV - CONCLUSÃO.**

Diante de todo o exposto, considerando a razão da escolha e a justificativa do preço, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

São Pedro dos Crentes - MA, 22 de fevereiro de 2023.

Semaias da Silva Morais  
Presidente CPL

Erlíene Silva Pereira  
Membro CPL

Joquebede Neres de Carvalho Alves  
Joquebede Neres de Carvalho Alves  
Membro CPL